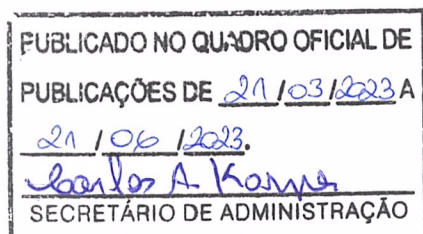




LEI Nº. 5.200/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O *caput* do artigo 3º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 2.835, de 20 de abril de 2010, que “Institui o Benefício de Vale-Alimentação e Refeição para os Servidores e Empregados Públicos do Município e dá Outras Providências” passa a vigor a partir de 01 de março de 2022 com a seguinte redação:

“(…)

“Art. 3º O valor do vale-alimentação e refeição será de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais com vinte e quatro centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído”.

“(…)

Art. 8º ...

“(…)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 2º No caso de deslocamento o(a) servidor(a) motorista somente fará jus ao vale-alimentação adicional no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais com vinte e quatro centavos) quando estiver fora do Município por 06 (seis) horas ou mais. Fará o(a) servidor(a) motorista igualmente jus a um vale adicional no valor de R\$ 24,24 (vinte e quatro reais com vinte e quatro centavos) quando estiver em deslocamento no horário compreendido das 11hrs:00min às 13hrs:00min, entre 13hrs:00min e 14hrs:30min, conforme escala, ou das 18hrs:30min às 21hrs:00min, pressupondo-se, assim, que seu retorno ao Município não se dê antes de vencidos integralmente os respectivos períodos (leia-se intervalos), vedando-se, no entanto, a percepção de mais de um vale adicional quando as situações tratadas neste parágrafo ocorrerem simultaneamente."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

DOIS IRMÃOS, RS 21 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801